REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera a Lei 1134/2021, do Orçamento do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, para o exercício de 2022, no que tange a abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais a que se refere à Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN,** aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - O Art. 6º da Lei 1134 de 23 de dezembro de 2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º - O PODER EXECUTIVO é autorizado a:

I - Realizar Operação de Crédito por antecipação de Receita até o limite de 2,5% (dois vírgulas cinco por cento) da Receita Estimada.

~~II - Abrir Créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento total fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos qualquer das disponibilidades previstas no art. 43, §1.º, da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964.~~

II - Abrir Créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento total fixado nesta Lei, utilizando como fonte de recursos qualquer das disponibilidades previstas no art. 43, §1.º, da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964.

III - Fazer remanejamento de despesa dentro das mesmas unidades orçamentárias.

IV - Celebrar convênio e incorporar ao Orçamento do Município, podendo ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, os recursos transferidos

pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação sem cláusula de desembolso e outras modalidades de transferências voluntárias, ficando a incorporação condicionada a celebração dos instrumentos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba, 30 de setembro de 2022.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO DO ART. 6º DA LOA 2022

Excelentíssimo Senhor,

Vimos, através do presente, submeter à elevada consideração dessa Câmara o Projeto de Lei em anexo, referente as alterações NO ARTIGO 6º, § II da Lei 1134/2021 , que estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Carnaúba dos Dantas - RN, para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

As alterações no presente Lei tem por objetivo de ajustar as nossas necessidades de mais investimentos e manutenção das ações de Governo, com prioridades o investimento em infraestrutura e serviços urbanos, melhorias nos serviços de Saúde e Educação, e principalmente fazermos as suplementações orçamentárias necessárias para conseguirmos cumprir com o empenhos e pagamentos aos fornecedores de bens e serviços essenciais ao Município, como também aos servidores municipais, principalmente dos profissionais do magistério, pois o saldo orçamentário encontra-se insuficiente e o percentual dos 30% de remanejamento hjá foram atingidos.

Foram realizadas as arrecadações acima do previsto nas Receitas do FPM, Fundeb e na arrecadação tributária, pela tendência de excesso de arrecadação para o exercício financeiro de 2022, por constatarmos um aumento significativa nas mesmas impactando diretamente nos orçamentos para o período supra citado, pois os parâmetros utilizados como referência pela equipe de planejamento e orçamento, na a LDO de 2022 e o PPA 2022, foram baseados em um período pandêmico do Corona Virus, a qual paralisou as atividades econômicas e assim estagnado a arrecadação dos Municípios no período de 2020 a 2021 .

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba, 30 de setembro de 2022.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL